



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2020 – PRC 188/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2020, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais e materiais afins para o Projeto de Música desenvolvido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sarzedo, com PRIORIDADE de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP	01, 07, 12, 15, 16, 17, 21, 25, 29, 30, 33, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49 e 50	R\$ 66.568,50
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	06, 08, 10, 14, 20, 22, 23, 24, 27, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44 e 51	R\$ 93.036,15

Valor total: R\$ 159.604,65 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Sarzedo/MG, 02 de Dezembro de 2020.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO Nº: 1582/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 69/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 161/2020 – PRC 188/2020.

I - RELATÓRIO:

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 69/2020**, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais e materiais afins para o Projeto de Música desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sarzedo/MG, com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE'S, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, tendo seu valor estimado em R\$ 217.598,84 (duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2020, às 09H30MN reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, com o objeto de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Ocorrências
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP, CNPJ: 01.721.415/000-17 , sediada na Rua Pouso Alto, n.º 721 Quadra 72, lote 12 A, Bairro Setor Campinas, Goiania/GO, telefone 62 3291 2452/3293 1345, e-mail somecia.vendas@outlook.com . Representada por Elielson Santa Vaz, CPF 000.310.151-74.	Vencedora , itens 01, 07, 12, 15, 16, 17, 21, 25, 29, 30, 33, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 ao valor total de R\$ 66.568,50 (sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 71.107.320/0001-93 , sediada na Rua Frei Henrique, n.º 618, sala 201, Bairro São Francisco, Pará de Minas/MG, telefone 37 3232 0077/ 37 3077 8887/ 37 991623891, e-mail vendas@marceloeletromusical.com .	Vencedora , itens 06, 08, 10, 14, 20, 22, 23, 24, 27, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44 e 51 ao valor total de R\$ 93.036,15 (noventa e três mil trinta e seis reais e quinze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Representada por Alvaro da Silva Borges.	Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA
--	--

A fase de credenciamento encerrou-se as 9h45mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos credenciados. Os envelopes foram vistados pelos presentes, que atestaram sua inviolabilidade. Teve início a fase de abertura das propostas e deu-se início a sessão de lances.

Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação.

Restaram FRUSTRADOS os itens 02, 11, 18 e 28 posto que os valores ofertados estavam acima do estimado e não houve possibilidade de negociação. E restaram DESERTOS os itens 3, 4, 5, 9, 13, 19, 26, 31 e 32. Perguntados da intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito, bem como, ao prazo.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP	01, 07, 12, 15, 16, 17, 21, 25, 29, 30, 33, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49 e 50	R\$ 66.568,50
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	06, 08, 10, 14, 20, 22,	R\$ 93.036,15



	23, 24, 27, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44 e 51	
Valor total:		R\$ 159.604,65

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 69/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 04 de Dezembro de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 129/2020

Processo Licitatório nº: 161/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 69/2020

Data da Licitação: 02/12/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 161/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 69/2020**, cujo objeto é **Aquisição de instrumentos musicais e materiais afins para o Projeto de Música desenvolvido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sarzedo, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE'S nos termos do artigo 49, da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 04 de dezembro de 2020.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2020 – PRC 188/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2020, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Aquisição de instrumentos musicais e materiais afins para o Projeto de Música desenvolvido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sarzedo, com PRIORIDADE de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014", na modalidade Pregão Presencial n.º 69/2020 de 02 de Dezembro de 2020. Em consequência, ficam as empresas: **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP**, e **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 16 de Dezembro de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito